S. R.

MUNICÍPIO DE SILVES
CÂMARA MUNICIPAL

Ex.mo Senhor
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS
PRAÇA DOM JOÃO DA CÂMARA, Nº 19
1200-147 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Número	Data
0449	27.01.2010	12.4 8719	22 MAR. 2010

ASSUNTO : SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
Regtº nº 4272/2010

Relativamente ao assunto em epígrafe e para cumprimento do Despacho da Srª Presidente de 09.03.2010, junto fotocópia da informação prestada pela Divisão de Assuntos Jurídicos, desta Câmara Municipal, a fim de Vs Exªs. tomarem conhecimento.

Com os melhores cumprimentos,

A COORDENADORA TÉCNICA
POR SUBDELEGAÇÃO DE ASSINATURA

Carolina Rocha Pires

(CAROLINA MARIA SEQUEIRA ROCHA PIRES)

/CP - S.A.P.A - 19/03/2010

F. DGU

INFORMAÇÃO	DELIBERAÇÃO	DESPACHO
MUNICÍPIO DE SILVES *Divisão de Assuntos Jurídicos* Nº. Data: **08/03/2010** Proc. SGD 4272 Folha		Visto. Concordo À consideração Superior. / Isabel Cabrita 9/3/2010 À vereação S.U.I para proceder de acordo c/ o parecer jurídico 11 MAR. 2010

Proveniência	Cód.:	1002	Desig.:	**Divisão de Assuntos Jurídicos**
Destinatário	Cód.:		Desig.:	**Exma. Sra. Presidente**
Assunto:	**Exigência de comprovativo de seguro de responsabilidade civil** **Requerente: ANET - Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos**			

Solicitado que foi o parecer, acerca do assunto em epígrafe, por despacho de V. Exa. datado de 1/02/2010, cumpre-me emiti-lo.

Em 29 de Janeiro de 2010, sob registo nº4272, foi recebida uma exposição remetida pela ANET - Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, cujo teor se dá por transcrito, na qual esta associação se reporta ao facto de os serviços municipais estarem a exigir a apresentação de documentação cuja entrega não é exigível.

Analisada a legislação vigente verifica-se que:

A Lei nº31/2009, de 3 de Julho, reporta-se às qualificações exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, assim como pela fiscalização e direcção técnica de obras públicas e particulares. O artigo 24º introduz a exigência de subscrição de um seguro de responsabilidade civil, devendo ser apresentado o respectivo comprovativo aquando da apresentação do pedido, nos termos previstos no artigo 22ºnº3.

Contudo, em cumprimento do disposto no artigo 29ºnº2, as disposições relativas ao seguro de responsabilidade civil só entrarão em vigor três meses após a publicação da portaria prevista no artigo 24º nº3.

Até à presente data foi apenas publicada a Portaria nº 1379/2009, de 30 de Outubro, e que regulamenta as qualificações mínimas exigíveis aos técnicos. O supracitado artigo 24º nº3 refere-se à portaria que irá fixar as condições mínimas do seguro de responsabilidade civil, o âmbito temporal da cobertura, os termos de reclamação dos sinistros, os termos das excepções da cobertura e os respectivos montantes.

Face ao exposto, não foi ainda publicada a portaria prevista no artigo 24º nº3 da Lei 31/2009, de 3 de Julho, pelo que não é ainda exigível a comprovação da existência do seguro de responsabilidade civil. Salienta-se ainda que após a publicação dessa portaria, essa exigência só será efectiva após o decurso de três meses após a sua entrada em vigor.

À consideração superior.

Silves, 8 de Março de 2010.

A Jurista

Fátima Gerardo

Fátima Gerardo, Lic.